



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

### REFERÊNCIA:

Pregão Presencial nº 003/2020 de 05 de fevereiro de 2020

Processos n.ºs 00124/2020 de 07 de janeiro de 2020

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria tributária, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I e IX do Edital.

Aos **dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte**, às **09:00**, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se para abertura do certame em referência, o Pregoeiro Oficial Marcelo Rigo Magnago e os membros da equipe de apoio Juliana Bucher Netto de Aguiar e Zênia Lorena Rizzi, nomeados pela Portaria nº. 1434/2019 de 28 de maio de 2019. O Aviso de Licitação foi publicado no dia **06 de fevereiro de 2020**, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Caderno de Licitações, página 08, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, Edição 1449, página 154 e no Quadro de Publicações desta Prefeitura, sob o protocolo nº. 012/2020. O Aviso de Licitação, edital e anexos foram disponibilizados por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES ([www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br)), na opção de licitações/Prefeitura, Pregão Presencial nº 003/2020. No horário designado 02 (duas) empresas protocolaram seus envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" no protocolo desta Prefeitura. Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitou aos licitantes que apresentassem os documentos para credenciamento dos representantes legais, juntamente com a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigido no item VI do Edital. Depois de analisadas as documentações pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas: **ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME, CNPJ: 08.346.672/0001-65, com representação legal do Sr FRANK FALCHETTO CRISOSTOMO, CPF: 133.254.727-37 e STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 24.805.865/0001-93, com representação legal do Sr THIMOTEO STABENOW HELKER, CPF: 122.982.837-02.** Em seguida passou-se a abertura dos envelopes "**001 - PROPOSTA DE PREÇO**", que foram examinadas e rubricadas por todos. Analisadas as propostas, o Pregoeiro declarou-as classificadas, sendo feito o registro inicial das propostas da seguinte forma: ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME no valor total de R\$ 81.000,00 e STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA no valor total de R\$ 96.850,01. Ato contínuo, o Pregoeiro deu início a fase de lances verbais, sendo a etapa de lances registrada da seguinte forma: **Lote 1 Rodada 1:** STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA lance R\$ 80.600,0000 (oitenta mil seiscentos reais), ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME lance R\$ 80.000,0000 (oitenta mil reais), **Lote 1 Rodada 2:** STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA lance R\$ 79.700,0000 (setenta e nove mil setecentos reais), ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME lance R\$ 79.300,0000 (setenta e nove mil trezentos reais), **Lote 1 Rodada 3:** STABENOW

HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA lance R\$ 79.000,0000 (setenta e nove mil reais), ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME lance R\$ 78.700,0000 (setenta e oito mil setecentos reais), **Lote 1 Rodada 4:** STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA lance R\$ 78.400,0000 (setenta e oito mil quatrocentos reais), ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME lance R\$ 78.000,0000 (setenta e oito mil reais), **Lote 1 Rodada 5:** STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA lance R\$ 77.800,0000 (setenta e sete mil oitocentos reais), ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME lance R\$ 77.500,0000 (setenta e sete mil quinhentos reais), **Lote 1 Rodada 6:** STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA lance R\$ 77.200,0000 (setenta e sete mil duzentos reais), ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME lance R\$ 77.000,0000 (setenta e sete mil reais), **Lote 1 Rodada 7:** STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA lance R\$ 76.800,0000 (setenta e seis mil oitocentos reais), ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME lance R\$ 76.500,0000 (setenta e seis mil quinhentos reais), **Lote 1 Rodada 8:** STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA lance R\$ 76.200,0000 (setenta e seis mil duzentos reais), ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME lance R\$ 76.000,0000 (setenta e seis mil reais), **Lote 1 Rodada 9:** STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA lance R\$ 75.800,0000 (setenta e cinco mil oitocentos reais), ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME lance R\$ 75.600,0000 (setenta e cinco mil seiscentos reais), **Lote 1 Rodada 10:** STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA lance R\$ 75.200,0000 (setenta e cinco mil duzentos reais), ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME lance R\$ 75.000,0000 (setenta e cinco mil reais), **Lote 1 Rodada 11:** STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA lance R\$ 74.800,0000 (setenta e quatro mil oitocentos reais), ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME lance R\$ 74.500,0000 (setenta e quatro mil quinhentos reais), **Lote 1 Rodada 12:** STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA lance R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil duzentos reais), e não havendo mais lances encerra-se a disputa. Motivos de desclassificação e declínio de lances das empresas: ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME no lote 1 por "Declínio de lance". Passada a etapa de lances e considerando o julgamento de menor preço por lote, o pregoeiro considerou aceitáveis os lances finais. A seguir foi aberto o envelope "**002 - DOCUMENTAÇÃO**", pensando ao respectivo processo os documentos apresentados, todos devidamente rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes. As documentações dos itens 8.1.1 a 8.1.4 do edital, apresentadas pela empresa **STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** atenderam as exigências do edital. Já os documentos apresentados no item 8.1.5, referente a qualificação técnica, serão averiguados em diligências quando ao contrato com o Município de Laranja da Terra e pela emissão do atestado da empresa Privada PAULISTA COM E ATACADO DE CEREAIS LTDA. Nos termos dos itens 8.1.5, 9.17, 19.1 e 19.2 do edital, solicito que a empresa **STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contatos a partir de 20 de fevereiro de 2020, os seguintes documentos: a) cópia do contrato com o Município de Laranja da Terra; b) notas fiscal, cópia do contrato de serviço e comprovação Do signatário o qual faz o atestado de capacidade técnica com a empresa PAULISTA COM E ATACADO DE CEREAIS LTDA. O representante da empresa **ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**, senhor FRANK FALCHETTO CRISOSTOMO



pediu para constar a seguintes observações: a) Que o objeto constante no atestado do Município de Laranja da Terra, apresentado pela empresa **STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, é apenas de um processo de contribuições previdenciárias e não tem relação com fiscalização tributária Municipal, que é inclusive o que se exige do profissional responsável pela execução do serviço. b) Os particulares não fazem legislação Municipal, não revisam procedimentos de fiscalização, não implantam domicílio eletrônico fiscal, não contratam treinamentos para cobrança de tributos e não fiscalizam instituições financeiras e cartórios. Por fim, aberta palavra ao representante da empresa **STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, senhor THIMOTEO STABENOW HELKER, que pediu para constar que o item 8.1.5 do edital, alínea "a", exige atestado de prestação de serviços semelhantes e não de serviços idênticos. Os dois atestados apresentados indicam o serviço de assessoria, com tributos que oneram/geram receitas para o Município, tendo íntima relação com o objeto contratual. Quanto a alegação de que a empresa privada não poder atestar serviços semelhantes ao do objeto contratual, por não participar de processo legislativo e de fiscalização com o Município ou órgão público, nada altera a validade do documento apresentado, porque o edital prevê que o atestado de capacidade técnica pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, órgãos ou entidades da administração pública. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata eu, Marcelo Rigo Magnago, lavrei e assinei, juntamente com a Equipe de Apoio, será assinada pelos presentes, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados.



---

**MARCELO RIGO MAGNAGO**  
Pregoeiro Oficial



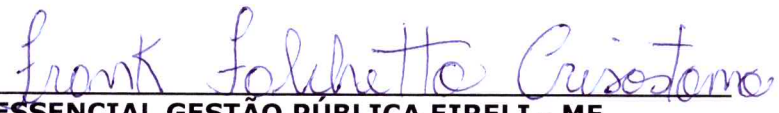
---

**JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR**  
Equipe de Apoio



---

**ZÊNIA LORENA RIZZI**  
Equipe de Apoio



---

**ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**  
Sr FRANK FALCHETTO CRISOSTOMO



---

**STABENOW HELKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Sr THIMOTEO STABENOW HELKER